PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 DEZ. 2006
Jornal BIM Nº 33
Página 05/06
Rubrica
Mat. 05/0038

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

"Altera a tabela III, da Lei Complementar nº 128, de 13 de março de 2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1°- O item 4 – Profissionais Autônomos - Pessoas Jurídicas (atividades) da Tabela III- Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 1997, com as alterações produzidas pelas Leis Complementares nº 095 de 28 de novembro de 2002; nº 098 de 01 de setembro de 2003; nº 102 de 08 de dezembro de 2003 e nº 128 de 13 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte Tabela (em anexo) .

Art.2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 18 de Dezembro de 2006.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 DEZ. 2006.
Jornal BIM Nº 38
Página 05/06
Rubrica
Mat. 05/0038

TABELA III
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP
1. Relativo às construções, reformas e demolições de imóveis Residenciais (incluindo qualquer tipo de obra civil ou não, envolvendo todas as áreas e/ou dependências). Por m² (metro quadrado) do projeto, observando os casos de isenções.	0,40
2. Relativo às construções de imóveis Não Residenciais (incluindo qualquer tipo de obra civil ou não, envolvendo todas as áreas e/ou dependências) . Por m² (metro quadrado) do projeto.	0,40
3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS a) Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ; por ano	200
b) Agentes, representantes, despachantes, corretores, técnicos, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados pela prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrente de exercício profissional; por ano	150
c) Motoristas de veículos automotores titulares de permissão; por ano	40
d) Profissionais não previstos nos itens anteriores , desde que não estabelecidos.	ISENTO
e) Engenheiros e arquitetos, agrimensores e técnicos em agrimensura, por projeto aprovado: 1-Até 70,00m² 2-Acima de 70,00m²	 15 30
4- PESSOAS JURÍDICAS (ATIVIDADES)	**ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL)**
a) item 15 e subitens da lista do artigo 165	5%
b) subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 165	4%
c) Demais itens e subitens da lista do artigo 165	2%